



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS BENTO GONCALVES
COORD. DE LICITACOES (BENTO)

RELATÓRIO Nº 78/2023 - CL-BGO (11.01.02.03.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 11 de outubro de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 23360.000853/2023-52 de Dispensa de licitação nº174/2023, para a **“Aquisição de Insumos agroquímicos para a Estação Experimental Tuiuty - do IFRS - Campus Bento Gonçalves”**. O valor total é de R\$ **R\$ 11.087,45** (Onze mil, oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a favor das empresas:

Os itens 4, 9 e 13 - COMERCIAL AGRÍCOLA SAFRA - CNPJ: 92.548.361/0001-95 – Valor Total dos itens: R\$ 1.271,00

Os itens 1, 6 e 8 - RIZZI E CIA LTDA – CNPJ: 88.662.838/0014-06 – Valor Total dos itens : R\$ 2.005,00

Os itens 2, 3, 5, 10 e 12 – AGROVITTI COM. DE PROD. AGRIC. LTDA - CNPJ: 07.916.741 /0001-66 – Valor Total dos itens: R\$ 4.958,45

Os itens: 7 e 11 – COOP. AGRICOLA CAIRU LTDA – CNPJ: 90.049.701/0001-08 – Valor Total dos itens: R\$ 2.853,00

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade foram utilizados os dispostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e os mesmos estão informados no item 12 do Projeto Básico, constante deste processo.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento enquadra-se no art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme a lei 14.133, art. Nº 75, § 4º, que prevê o pagamento das contratações de que tratam os incisos I, II e III do caput do mesmo artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, para a referida Dispensa (174/2023), não será utilizado este meio de pagamento, pois o IFRS – Campus Bento Gonçalves não conta com este meio de pagamento.

Não foi utilizada dispensa eletrônica para selecionar o fornecedor da contratação conforme justificado no item 13.1 do Projeto Básico, devido a urgência na contratação em função dos períodos de plantio e da necessidade de uso dos insumos, fertilizantes, fungicidas e inseticidas.

Conforme IN 81/2022 § 3º a não utilização dos modelos de termo de referência que trata o § 2º, deverá ser justificada em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assim, neste processo de Dispensa de Licitação optou-se pela utilização de Projeto Básico e não do uso do Termo de Referência, o referido projeto foi confeccionado pelo setor requisitante e aprovado pela autoridade máxima de IFRS- Campus Bento Gonçalves.

Justificativa-se a não utilização de sistema de registro de preços, por se tratar de uma contratação de produto específico e de necessidade imediata, tornando-se mais econômico e ágil o processo se for contratado com fornecedor local e que possuem conhecimento necessário. Haja visto que trata-se de produto com características específicas, estes insumos agroquímicos são utilizados no setor de produção vegetal da Estação Experimental, para manutenção da sanidade e qualidade dos frutos oriundos dos projetos didáticos, atendendo demanda dos cursos de agropecuária, agronomia e horticultura. A diversidade de produtos deve-se à quantidade de variedades de cultivares e à prevenção de resistência dos patógenos.

Por se tratar de dispensa de licitação, não cabe utilizar o “Sistema de Registro de Preços”, o qual somente é utilizado em processos de licitação de pregões e concorrências. E ainda, neste caso, justifica-se pelo fato desses itens relacionados terem ficado fora do pregão 27/2023, como itens desertos e/ou cancelados.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que em consulta ao PNCP (Portal de Compras do Governo Federal) não consta o item da presente contratação.

De acordo com o DESPACHO n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o art. 53 § 5º da Lei 14.133/2021 e ON AGU 69/2021 estabelecem: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos **incisos I , II e III do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.**”

Enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 2023.

Andréia Regina Mallmann Carneiro

Coordenadora de Licitações e Contratos

Portaria nº 253/2021

(Assinado digitalmente em 16/10/2023 07:09)
ANDREIA REGINA MALLMANN CARNEIRO
COORDENADOR
CL-BGO (11.01.02.03.04)
Matrícula: ###058#3

Processo Associado: 23360.000853/2023-52

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **78**, ano: **2023**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **11/10/2023** e o código de verificação: **9ef02bdac1**